



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 29 de março de 2019.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 006/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando:

- a) O término, em dia 31 de março de 2019, do prazo para apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) dos estabelecimentos instalados em Imigrante;
- b) As dificuldades que os responsáveis pelos estabelecimentos tiveram para apresentar o referido documento no prazo, pois a obtenção do APPCI depende, muitas vezes, da necessidade da realização de adequações físicas nos prédios dos estabelecimentos, o que envolve grandes custos e tempo para conclusão; e,
- c) Que o Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul encontra-se sobrecarregado frente a tantos projetos a avaliar.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÕES

Data: 02/04/19

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 2.058/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Presidente

Secretário

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.058/2015, que dispõe sobre a apresentação do PPCI e do APPCI pelos estabelecimentos instalados em Imigrante, com a seguinte redação:

“**II** – até 31 (trinta e um) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois) para os contribuintes estabelecidos neste Município apresentarem à Fiscalização Municipal o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo CBM/RS.”

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.058/2015, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A emissão de Alvarás de Licença de Localização e Atividade, iniciais ou renovações, na falta do APPCI, fica condicionada à apresentação do Protocolo do PPCI atualizado, no qual devem constar, obrigatoriamente, informações suficientes para verificação da autenticidade do documento perante o CBM/RS.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.058, de 26 de agosto de 2015, já alterada pela Lei Municipal nº 2.138/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 02/04/19

Presidente

Secretário

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 29 de março de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se